



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Pauta de Reunião - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 20 de agosto de 2024 (terça-feira)

HORÁRIO: 1ª chamada: 8h30, 2ª chamada: 9h

LOCAL: SALA PLENÁRIA, EDIFÍCIO SEDE DA FIBRA, 2º ANDAR, SIA - TRECHO 3, LOTE 225, BRASÍLIA/DF
I- DELIBERAÇÕES:

1. Apreciação e deliberação da Ata da 173ª R.O. do CONAM/DF.

2. Processo nº 00391-00004295/2018-38 - 145317020 - Relativo à Licença Prévia para Exploração Mineral de Calcário Dolomítico, de interesse de PEDRACON MINERAÇÃO LTDA, localizada na DF-205 - Km 4, Queima lençol S/N Fercal RA. Distribuição para relatoria.

3. Processo nº 0391-000172/2017 - Relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 7098/2017, lavrado contra Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Relatoria da CACI/DF.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 33ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 25/07/2024.

Anulação do Auto de Infração nº 7098/2017, por não seguir os ditames legais estabelecido no acordo firmado entre as partes na ação judicial nº 2015.01.1.142182-9 e o poder fiscalizatório assegurado à administração estava suspenso.

4. Processo nº 0391-000321/2017 - Relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017, lavrado contra Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Relatoria da OAB/DF.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 33ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 25/07/2024.

Anulação do Auto de Infração nº 1608/2017, por mostrar-se violada a previsão legal de o IBRAM seguir os prazos estabelecidos para analisar os processos referentes às licenças de operação e/ou instalação, bem como o compromisso de estarem suspensas as fiscalizações relacionadas no período estabelecido no acordo firmado entre as partes na ação judicial nº 2015.01.1.142182-9 e o poder fiscalizatório assegurado à administração estava suspenso.

5. Processo nº 00391-00011375/2017-69 - Relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 5726/2017, lavrado contra Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Relatoria da CACI/DF.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 33ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 25/07/2024.

Anulação do Auto de Infração nº 5726/2017, por não seguir os ditames legais estabelecido no acordo firmado entre as partes na ação judicial nº 2015.01.1.142182-9 e o poder fiscalizatório assegurado à administração estava suspenso.

6. Processo nº 0391-000364/2017 - Relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017, lavrado contra Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Relatoria da OAB/DF.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 33ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 25/07/2024.

Anulação do Auto de Infração nº 0903/2017, por mostrar-se violada a previsão legal de o IBRAM seguir os prazos estabelecidos para analisar os processos referentes às licenças de operação e/ou instalação, bem como o compromisso de estarem suspensas as fiscalizações relacionadas no período estabelecido no acordo firmado entre as partes na ação judicial nº 2015.01.1.142182-9 e o poder fiscalizatório assegurado à administração estava suspenso.

7. Processo nº 00391-00020598/2017-17 - Relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 08064/17, lavrado contra Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Relatoria da CACI/DF.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 33ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 25/07/2024.

Anulação do Auto de Infração nº 08064/17, por não seguir os fundamentos do Acórdão n.º 1622795 devendo ser aplicados ao presente caso, visto que, na data da autuação o estabelecimento estava com pedido de LI-Reforma (prot. 888.006.116/16. fi. 366) formulado antes da homologação do acordo firmado no Processo n.º 2015.01.1.142182-9, estando compreendido no avençado, porquanto realizado antes da realização do acordo judicial e constando expressamente do cronograma. Assim, o poder fiscalizatório assegurado à administração estava suspenso.

8. Processo nº 0391-000164/2017 - Relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017, lavrado contra Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Relatoria da CACI/DF.

Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciado na 33ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 25/07/2024.

Anulação do Auto de Infração nº 6487/2017, por não seguir os ditames legais estabelecido no acordo firmado entre as partes na ação judicial nº 2015.01.1.142182-9 e o poder fiscalizatório assegurado à administração estava suspenso.

9. Processo nº 04039-00001394/2024-21 - Apresentação do Documento Base com recomendações da CJAI/CONAM/DF sobre aprimoramento do Ato Fiscalizatório, com vistas a evitar nulidade de autos de infração, motivados por vício insanável no Processo – Presidente da CJAI/CONAM/DF.

II- INFORME:

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 12/08/2024, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148268906** código CRC= **969E0589**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00000110/2023-27

Doc. SEI/GDF 148268906